

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3246/1988

Ementa

ALTERA A LEI 2.140/75, PARA EXIGIR INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma **06/10/1988** Data de Publicação **14/10/1988**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 4624/1988</u> - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência **Em vigor**

Observações SERVIÇOS PÚBLICOS - limpeza - lixo Autor: ERAZÊ MARTINHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3246 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

Altera a Lei 2.140/75, para exigir incineração de resíduos dos estabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ord<u>i</u> nária realizada no dia 13 de setembro de 1988, PROMULGA a se guinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.140, de 13 de outubro de 1975, passaa viger com as seguintes alterações:

"Art. 3♀ (...)

(...)

d) resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, farmacêuticos, drogarias e clínicas veterinárias, à exceção dos referidos no art. 10."

(...)

"Art. 10-A. - Aplicam-se ãs farmácias, drogarias e clíni cas veterinárias, no que couber, as disposições do art. 10."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

NDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

S.M.

MOD. 3